



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

PROJETO DE LEI Nº. 003/2011

Revisa os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Careacú/MG e de outras providências.

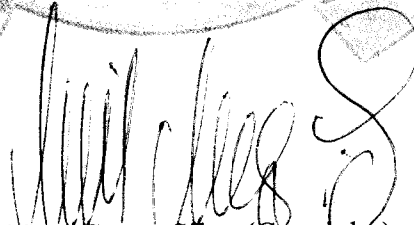
Autoria da Mesa Diretora: José Chamir de Oliveira
Sidney Souza Silva (Coquinho)
Sônia Maria Faria Martins

Art. 1º Por força do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal ficam revistos os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Careacú/MG os quais, para sua recomposição, serão majorados em 6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento).

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2011.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2011.


José Chamir de Oliveira
Presidente


Sidney Souza Silva (Coquinho)
Vice-Presidente


Sônia Maria Faria Martins
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

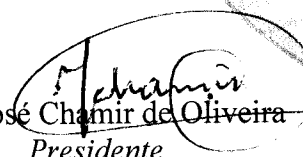
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careaçú, MG apresenta nesta oportunidade o incluso **Projeto de Lei** que ***“Revisa os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Careaçú/MG e dá outras providências”***, para a devida apreciação e aprovação.

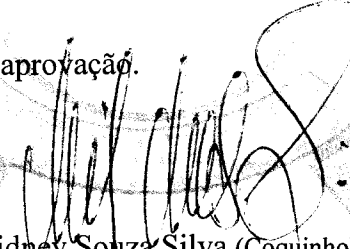
Trata-se de uma determinação legal nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

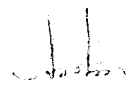
Para efeito do impacto financeiro determinado pela Lei Complementar 101/2000, esclarecemos que tal revisão encontra-se previsão orçamentária e não ultrapassa os limites determinados pela referida Lei e na Constituição Federal.

Para a determinação do índice, encaminhamos anexo, o cálculo realizado pelo setor Contábil desta Casa, onde foi encontrado o percentual de 6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento).

Contamos com a devida aprovação.


José Chamir de Oliveira
Presidente


Sidney Souza Silva (Coquinho)
Vice-Presidente


Sônia Maria Faria Martins
Secretária